

**PORTARIA Nº 1501, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir despesas miúdas e de pronto pagamento, respeitando o disposto nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64, de 17.03.64;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (0982049), bem como a Decisão GABPRES (0986087), exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2023/000013833-00,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3.888/2007 de 31.10.2007.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Gizelle Maria Cunha de Souza**, Chefe de Logística, lotada na Divisão de Patrimônio, para movimentar e ter sob sua responsabilidade o adiantamento no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinado a despesas miúdas de pronto pagamento, referentes ao **exercício de 2023**, sendo **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para custear despesas de Materiais de Consumo (339030) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (339039)**, tendo em vista as constantes solicitações para aquisição de materiais e serviços em caráter de urgência, cuja **aplicação deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias posteriores ao final do prazo de sua aplicação**, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer nesse prazo, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 04 de julho de 2012 e com o Decreto nº 16.396, de 22/12/1994.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 1502, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO a Decisão GABPRES (0988299), exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2023/000013906-00.

RESOLVE:

Art. 1º. CESSAR os efeitos, **a contar de 11/04/2023**, da Portaria nº 874, de 07/03/2023, que designou a servidora **JÉSSICA FREITAS GALVÃO GONÇALVES**, para exercer a função gratificada de **Assistente Técnico de Juiz de Entrância Final - FG-ATJEF**, da 20.ª Vara do Juizado Especial Cível.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora **SHELLE SILVA DA ROCHA**, para exercer a função gratificada de **Assistente Técnico de Juiz de Entrância Final - FG-ATJEF**, da 20.ª Vara do Juizado Especial Cível.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 1504, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Transforma o Museu do Judiciário do Estado do Amazonas em Centro Memorial e Cultural do Judiciário do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO a garantia fundamental do acesso à informação, prevista no art. 5º, XIV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, conforme art. 5º, XXXIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do Patrimônio Cultural brasileiro, consoante art. 215 da Carta Magna;



CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural e histórico, que devem ser preservados em conformidade com o art. 216, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do art. 216, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 324/2020, a qual institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental, bem como dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico para o período 2021 / 2026, onde consta como iniciativa estratégica a implementação da política de gestão documental e aprimoramento da infraestrutura institucional; e

CONSIDERANDO o teor do documento (0978591), bem como a Decisão GABPRES (0982144), exarada nos autos do **Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2023/000006062-00**

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. TRANSFORMAR o Museu do Judiciário do Estado do Amazonas em **Centro Memorial e Cultural do Judiciário do Estado do Amazonas (CEMECJAM)**, bem como manter o Programa “Selo Histórico TJAM”.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - bens culturais: todos aqueles que se transformam em testemunhos materiais e imateriais da trajetória do homem sobre o seu território;

II - bens culturais passíveis de curadoria memorial: bens móveis e imóveis, de interesse público, de natureza material ou imaterial, considerados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira e da instituição;

III - arquivo: instituição ou serviço que tem por finalidade a custódia, o processamento técnico, a conservação e o acesso aos documentos arquivísticos;

IV - gestão de memória: aquela definida no art. 2º, II, da Resolução CNJ nº 324/2020, bem como disciplinada nos artigos 37 a 42 do mesmo ato normativo, referente ao conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abrangendo iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa;

V - memorial: espaço de memória misto, podendo ser uma instituição de homenagem a personalidades, fatos ou atividades, que tem seu funcionamento voltado para o objeto da homenagem ou, dado seu caráter híbrido, acervos do gênero arquivístico, museológico e bibliográfico.

VI - coleção visitável: conjuntos de bens culturais conservados por pessoa física ou jurídica que não se enquadrem no escopo e características categorizadas como museu previstas na legislação museal e que sejam abertos à visitação, ainda que esporadicamente;

VII - degradação: dano de natureza química, física ou biológica, causado por ação natural do tempo, por catástrofes naturais, por manipulação indevida, por armazenamento inadequado ou por qualquer ação que coloque em risco a integridade física do acervo do Centro, passível de restauração total;

VIII - destruição: dano total, causado por ação natural do tempo, por catástrofes naturais, por manipulação indevida, por armazenamento inadequado ou por qualquer ação que inviabilize sua restauração;

IX - inutilização: dano equivalente a degradação passível de restauração parcial.

CAPÍTULO II DO CENTRO MEMORIAL E CULTURAL DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 3º. Cabe ao Centro Memorial e Cultural do Poder Judiciário do Amazonas - CEMECJAM a salvaguarda dos bens culturais do TJAM, sobretudo, as atividades práticas de gestão de memória, a articulação com os demais setores relacionados, bem como a divulgação científica, cultural e institucional.

Parágrafo único. Visando o fortalecimento da identidade do CEMECJAM e da memória institucional do TJAM, assim como facilitar o acesso da sociedade à história do Poder Judiciário Amazonense, ficarão custodiados no CEMECJAM a documentação de caráter histórico do Tribunal, bem como as obras bibliográficas raras que compõem o acervo da Biblioteca do Judiciário Amazonense.

Art. 4º. O CEMECJAM se subordina ao Secretário de Arquivo e Memória Institucional, em conformidade com o art. 53 da Resolução TJAM nº 03 de 29 de março de 2022.

Art. 5º. São atribuições dos responsáveis e colaboradores do CEMECJAM:

I - as atividades relacionadas especificamente à história e memória institucional, ressalvadas as atividades específicas dos diversos outros lugares de memória da instituição, a exemplo das arquivísticas, biblioteconômicas e informacionais de fases não históricas

II - registrar e manter atualizada a documentação sobre os bens culturais que integram seus acervos;

III - garantir a conservação e segurança do seu acervo;

IV - garantir o acesso à informação, assegurando a proteção de dados sensíveis, conforme a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

V - formular, aprovar ou, quando for o caso, propor à Presidência do TJAM a política de aquisições e descartes de bens culturais que integrem os seus acervos;

VI - disponibilizar livro de sugestões e reclamações, em local visível e de fácil acesso a visitantes, sem prejuízo de outros instrumentos a serem disponibilizados com a mesma finalidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 6º. O responsável pelo CEMECJAM deverá zelar pela veracidade dos dados e informações prestados ao Secretário de Arquivo e Memória Institucional e para a Comissão de Gestão de Memória do TJAM.



CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO CENTRO MEMORIAL E CULTURAL DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 7º. O CEMECJAM elaborará seu próprio Regimento Interno, posteriormente submetido à aprovação do Tribunal Pleno, cabendo ao TJAM definir a sua forma de gestão.

Parágrafo único. Na forma de gestão do CEMECJAM, além da estrutura com quadro próprio, o TJAM poderá estabelecer contratos, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres.

Art. 8º. O CEMECJAM elaborará um Plano Anual prévio, posteriormente apresentado ao Secretário de Arquivo e Memória Institucional, visando garantir o seu funcionamento e o cumprimento de suas finalidades.

§1º. O Plano Anual de que trata o caput será denominado Plano Anual de Atividades e será elaborado pelo CEMECJAM, no ano anterior à sua vigência.

§2º. O Plano Anual de Atividades deverá contemplar, no mínimo:

- I - as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem atingidas no exercício vindouro;
- II - os recursos orçamentários e financeiros destinados à efetividade do Plano Anual de Atividades, com o devido fundamento no Plano de Contratações Anual - PCA do TJAM;
- III - os recursos humanos e ações de capacitação.

Art. 9º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC buscará a adequação das soluções tecnológicas, visando incrementar a gestão de memória deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE SELO HISTÓRICO

Art. 10º. Fica mantido o programa "Selo Histórico TJAM" no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Arquivo e Memória Institucional - SEAMI, subsidiada pela Comissão de Gestão da Memória - CGM e em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, a gestão do programa de que trata o caput.

Art. 11 O "Selo Histórico TJAM", seja no meio físico ou digital, será afixado em processos judiciais ou administrativos, em tramitação ou arquivados, bem como em móveis, equipamentos e outros objetos, cujo assunto ou característica seja considerado de grande valor para a sociedade e para o Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Art. 12 Também serão considerados históricos os documentos, processos e demais objetos que se encontram no espaço memorial até a data de publicação desta Portaria, considerado seu valor histórico intrínseco.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Fica vedado o uso dos espaços e referências ao Centro Memorial e Cultural do Judiciário para eventos e finalidades que não sejam culturais e/ou relacionadas ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas e às diretrizes da Resolução CNJ nº 324/2020.

Parágrafo único. Dentre as atividades vedadas, destacam-se as seguintes, em rol exemplificativo:

- I - desfiles;
- II - formaturas;
- III - coquetéis;
- IV - velórios.

Art. 14 No ato de lançamento do programa "Selo Histórico TJAM" deverão ser demonstrados documentos e processos físicos e eletrônicos de alta relevância histórica para a memória institucional, além de outros objetos que possuam valor secundário para o TJAM.

Art. 15 A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC buscará a adequação das soluções tecnológicas de gestão documental do Tribunal, a fim de viabilizar o uso do selo histórico TJAM nos documentos administrativos e judiciais eletrônicos.

Parágrafo único. Até a efetiva adaptação dos sistemas mencionados no caput, o uso do selo restringir-se-á aos objetos físicos do Tribunal, incluídos os processos e documentos avulsos, identificados como de valor histórico em qualquer fase do ciclo de vida documental.

Art. 16 Eventuais melhorias no procedimento de que trata esta Portaria serão aprovadas pela Presidência e incorporadas ao respectivo manual, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos do Tribunal.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 1.309 de 30 de julho de 2021.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente